



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

Aprova atualização no Regimento Interno do Departamento de Química - DQ desta Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 025/2023 deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.023635/2022-31,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar atualizações no Regimento Interno do Departamento de Química – DQ desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, contendo alterações na Assessoria da Direção Departamental, Supervisões e Comissões Permanentes, Laboratórios de Ensino e de Pesquisa nos chamados Órgãos Acadêmicos Departamentais, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 4 de abril de 2023 revogando a Resolução nº 086/2019 deste Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA (DQ)

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Química (DQ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão acadêmico vinculado à Reitoria, com seu funcionamento regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e por este Regimento Interno.

Art. 2º O Departamento de Química, criado como unidade universitária pela Resolução Nº 95/1975 do Conselho Universitário, com sede no *Campus* Dois Irmãos, congrega disciplinas afins, servidores e discentes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas Áreas de Conhecimento - Ensino de Química, Físico-Química, Química Analítica, Química Agrícola, Química Inorgânica e Química Orgânica - atento aos anseios e às necessidades da sociedade.

Parágrafo único. Entende-se por Área de Conhecimento um conjunto de saberes conexos conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto desta UFRPE.

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE ACADÊMICA DEPARTAMENTAL

Seção I

Composição

Art. 3º A comunidade departamental é composta por:

- I - corpo docente;
- II - corpo técnico-administrativo; e
- III - corpo discente.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 4º O corpo docente é formado pelos professores efetivos, temporários e visitantes formalmente vinculados ao Departamento.

Art. 5º Na condição de membros da comunidade departamental, os docentes têm as seguintes atribuições:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

- I - desempenhar as funções de Diretor e (alternativamente) Substituto Eventual;
- II - exercer funções de Supervisor de Área de Conhecimento e (alternativamente) de Supervisor de Área Administrativa;
- III - compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias, além de representar o Departamento de Química em Colegiados de Coordenação Didática (CCD) e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) em cursos de graduação e pós-graduação;
- IV - ser membro de grupos de trabalho eventualmente criados para o alcance de objetivos do departamento;
- V - solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental, inclusive as relacionadas à formação continuada do docente, estágios pós-doutorais e licença capacitação, para o contínuo aprimoramento do exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais;
- VI - propor a criação de disciplinas ou a modificação de suas ementas, submetendo-as à avaliação e possível aprovação em sua área de conhecimento, no CCD do Curso a que estariam vinculadas e, em última instância, no Conselho Técnico Administrativo – CTA;
- VII - elaborar e manter atualizados os planos de ensino para disciplinas sob a sua responsabilidade, submetendo-os de forma tempestiva aos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos em que as disciplinas se inserem, conforme Resolução CEPE Nº 597/2009 ou normativa que por ventura vier a substituí-la;
- VIII - ministrar disciplinas com zelo e respeito às propostas pedagógicas expressas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos;
- IX - elaborar, aplicar e avaliar as verificações de aprendizagem, inserindo no sistema de registro acadêmico as notas e faltas dos discentes matriculados em disciplinas sob a sua responsabilidade em atendimento às Resoluções CEPE Nº 622/2010 e CONSU Nº 494/2010, ou outras que por ventura vierem a substituí-las;
- X - devolver aos discentes os instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem, conforme Resolução CEPE Nº 93/2015 e, quando aplicável, proceder ao descarte conforme determinado pela Resolução CEPE Nº 149/2017, ou outras que por ventura vierem a substituí-las;
- XI - realizar atividades de Revisão de Provas, conforme previsto no Art. 10º da Resolução CONSU Nº 494/2010 ou segundo normativa que por ventura vier a substituí-la;
- XII - emitir parecer sobre aproveitamento ou equivalência de disciplinas em sua área de conhecimento;
- XIII - buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa;
- XIV - submeter ao CTA do Departamento, ao início de cada semestre letivo, proposta de locais e horários apropriados para o atendimento semanal de discentes fora da sala de aula; caso considerem necessário, os docentes deverão solicitar à Diretoria do Departamento de Química a designação e a reserva periódica de espaço físico para a realização dos referidos encontros com discentes, em um determinado semestre letivo;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

XV- submeter e manter atualizados no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica (SIG@) ou no sistema de gestão acadêmica que porventura vier a substituí-lo seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico;

XVI -realizar a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes ou equivalente que porventura vier a substituí-la com frequência não menor que uma vez a cada 12 meses;

XVII - formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parcial e final, bem como a lista atualizada de bens tombados e/ou adquiridos no âmbito de cada projeto;

XVIII - solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a Resolução Nº 53/2017 do CEPE ou normativa que porventura vier a substituí-la;

XIX - participar de reuniões do Pleno Departamental;

XX- contribuir com a formação e a participação em bancas de concurso e de avaliação dos trabalhos de conclusão de cursos;

XXI - submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho;

XXII - exercer Cargo de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-graduação e (alternadamente) Substituto Eventual;

XXIII - apresentar o Plano Individual de Trabalho, PIT, conforme normativas da UFRPE e em período estabelecido pelo CTA do Departamento; e

XXIV - apresentar o Relatório Individual de Trabalho, RIT, conforme normativas da UFRPE e em período estabelecido pelo CTA do Departamento.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 6º O Corpo Técnico-Administrativo é formado por servidores técnico-administrativos em exercício e lotados no Departamento de Química.

Art. 7º Na condição de membros da comunidade departamental, os servidores técnico-administrativos têm as seguintes atribuições:

I - solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental para o contínuo aprimoramento no exercício de suas funções, conforme estabelecido nas descrições para os cargos existentes na UFRPE, com responsabilidade e compromisso institucionais;

II - compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias;

III - submeter e manter atualizados no SIG@ ou no sistema de gestão acadêmica que vier a substituí-lo seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico;

IV - solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a Resolução Nº 53/2017 do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

CEPE ou normativa que porventura vier a substituí-la;

V - participar de reuniões do Pleno Departamental;

VI - buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa;

VII - formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parciais e finais, bem como a lista atualizada de bens tombados e adquiridos no âmbito de cada projeto; e

VIII - submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 8º O corpo discente é formado por estudantes matriculados ou aptos a se matricular como discentes regulares ou especiais, nos cursos de graduação e pós-graduação cuja maior parte das disciplinas seja ministrada por professores do Departamento de Química.

Art. 9º Na condição de membros da comunidade departamental, os discentes têm as seguintes atribuições:

I - solicitar e buscar seguir orientações dos servidores (professores e técnico-administrativos) e da diretoria departamental para a execução tempestiva de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com zelo e compromisso institucional;

II - compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias;

III - contribuir para o diálogo respeitoso e colaborativo entre seus pares e com os demais membros da comunidade acadêmica da Universidade;

IV - submeter e manter atualizados no SIG@ ou no sistema de gestão acadêmica que vier a substituí-lo seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico; e

V - submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Estrutura Organizacional

Art. 10. O Departamento de Química, em conformidade com o artigo 25 do Estatuto da UFRPE, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - conselho Técnico Administrativo (CTA);

II - pleno Departamental;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

- III - diretoria departamental;
- IV - secretaria;
- V - supervisões de áreas de conhecimento;
- VI - supervisões de áreas administrativas;
- VII - comissões departamentais; e
- VII - órgãos acadêmicos departamentais, núcleos e laboratórios.

Seção II

Conselho Técnico Administrativo

Art. 11. O Conselho Técnico Administrativo - CTA do Departamento de Química é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros (de acordo com o Art. 29 do Estatuto da UFRPE):

- I - diretor, como presidente (membro nato);
- II - substituto eventual do diretor, como vice-presidente (membro nato);
- III - supervisores de áreas de conhecimento (membros natos);
- IV - supervisores de áreas administrativas;
- V - representante dos professores da Classe E;
- VI - representante dos professores da Classe D;
- VII - representante dos professores da Classe C;
- VIII - representante dos professores da Classe B;
- IX - representante dos professores da Classe A;
- X - representante dos servidores técnicos-administrativos;
- XI - representante(s) do corpo discente com mandato de um (1) ano, com direito a uma (1) recondução, em número de um quinto (1/5) do total do Colegiado; e
- XII - coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação em que os professores do departamento lecionam a maioria das disciplinas (membros natos).

§ 1º Os representantes referidos nos itens V a X serão escolhidos dentre seus pares, por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Substituto Eventual (Art. 29, § 2º do Estatuto da UFRPE), e terão mandatos de dois (2) anos, com direito a uma (1) recondução.

§ 2º Os representantes discentes deverão manter-se devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do Departamento lecionam a maioria das disciplinas, sendo escolhidos conforme Art. 131 do Regimento Geral.

§ 3º Os coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação com assento no CTA terão direito a voz, mas não o direito a voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Art. 12. O funcionamento do CTA ocorrerá, em geral, de acordo com o disposto nos Artigos 9º a 22, do Regimento Geral da UFRPE, observadas as alterações introduzidas por resoluções posteriores.

Art. 13. O CTA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma previamente discutido, aprovado e devidamente comunicado a todos os seus membros.

Art. 14. As eventuais faltas dos membros às reuniões do CTA serão tratadas conforme Resolução CONSU Nº. 005/2015, ou outra normativa que porventura vier a substituí-la.

Art. 15. O CTA reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço de seus membros, sempre respeitando os seguintes princípios:

I - a convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento e será reforçada por mensagens aos endereços eletrônicos dos membros;

II - o CTA não tratará, em suas reuniões extraordinárias, de matéria estranha à pauta estabelecida no ato da convocação; e

III - na eventual ausência do Diretor do Departamento de Química e do Substituto Eventual, a presidência do CTA será exercida pelo membro decano que se encontrar presente.

Art. 16. Ressalvados regimes de urgência previamente aprovados, os membros do CTA poderão pedir vistas de cada processo somente uma vez durante o seu trâmite, dispondo de prazo de cinco dias úteis para considerações e eventual emissão de parecer ou manifestação.

Parágrafo único. O pedido de vistas poderá ser acompanhado de solicitação justificada para ampliação do prazo para análise, cabendo ao CTA deliberar sobre a matéria, bem como sobre a programação de sua inclusão na pauta de uma reunião subsequente específica.

Art. 17. Nenhum membro do colegiado poderá votar e/ou assinar decisões em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 18. O quórum exigido para abertura e funcionamento do CTA será de metade mais um de seus membros, conforme determina o Art. 9º do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo único. Caso o quórum de abertura e funcionamento de uma reunião ordinária do CTA não seja alcançado em até 30 minutos após o horário previamente estabelecido, o Presidente do CTA poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada ao final do prazo de 3 (três) dias úteis a partir

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

do horário original.

Art. 19. A Secretaria do Departamento assegurará acesso irrestrito, mediante solicitação, às convocações, pautas, atas e decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A Secretaria deverá publicar e manter atualizado em quadro de aviso (físico ou virtual) os cronogramas semestrais de reuniões ordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Art. 20. As reuniões do CTA poderão ser abertas à comunidade acadêmica, com os eventuais participantes tendo direito apenas à voz, desde que a maioria dos seus membros considerem oportuno fazê-lo.

Seção III

Do Pleno Departamental

Art. 21. O Pleno Departamental é órgão colegiado de instância consultiva para o CTA, composto por todos os membros da comunidade departamental.

Art. 22. O Pleno Departamental realizará reuniões ordinárias com frequência mínima de uma vez por semestre, com pauta inicial previamente discutida e aprovada em CTA.

Art. 23. Reuniões extraordinárias do Pleno Departamental poderão ser convocadas pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço dos membros do CTA, respeitados os seguintes princípios:

I - a convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento; e

II - uma vez convocada reunião extraordinária do Pleno Departamental, caberá à Direção do Departamento a identificação, a designação e a reserva do espaço físico apropriado para sua realização, assegurando ampla divulgação junto à comunidade departamental.

Art. 24. O quórum para abertura das reuniões do Pleno Departamental no local, data e horário, previamente estabelecidos e amplamente divulgados, é de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não se veja alcançado o quórum na ocasião pré-estabelecida, aguardar-se-á o prazo de 30 minutos para abertura da reunião com qualquer número de presentes.

Art. 25. A pauta das reuniões ordinárias do Pleno deve conter informes da Diretoria sobre as atividades do departamento e da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Art. 26. A Presidência do Pleno Departamental será exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Química; em sua ausência, pelo(a) Substituto(a) Eventual e, na eventual ausência de ambos(as), caberá ao membro decano a Presidência.

Art. 27. As decisões do Pleno Departamental deverão contar com apoio manifesto por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade;

Art. 28. Eventuais propostas normativas e recomendações gerais do Pleno Departamental, devidamente motivadas e justificadas, serão formalizadas através de pareceres e encaminhadas ao CTA do Departamento de Química para avaliação e possível homologação.

Seção IV

Diretoria Departamental

Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo da administração departamental, exercida por um docente ocupante de cargo de efetivo provimento, eleito pela comunidade departamental na forma da Resolução CONSU Nº 294/2008, ou normativa posterior que vier a substituí-la, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o cargo (baseado no Art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996).

Art. 30. A Administração Departamental compreende:

- I - diretor;
- II - substituto eventual do diretor;
- III - supervisões de áreas de conhecimento;
- IV - supervisões de áreas administrativas;
- V - secretaria da diretoria;
- VI - órgãos acadêmicos da administração departamental - núcleos e laboratórios; e
- VII - comissões departamentais.

Subseção I

Diretor e Substituto eventual

Art. 31. O Diretor e o Substituto Eventual do Departamento de Química serão nomeados pelo(a) Reitor(a) a partir de eleição conduzida de acordo com a Resolução CONSU 294/2008 ou normativa posterior que porventura vier a substituí-la.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Art. 32. O Substituto Eventual exercerá a Direção nas faltas e impedimentos do titular do Departamento, conforme estabelece o Art. 26 do Estatuto da UFRPE.

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Substituto Eventual, a Diretoria será exercida pelo docente mais antigo no magistério junto ao Departamento com assento no Conselho Técnico-Administrativo (parágrafo único do Art. 26 do Estatuto da UFRPE).

§ 2º Ocorrendo vacância, serão observadas as disposições do Art. 27 (§ 3º, § 4º) do Estatuto desta UFRPE.

Subseção II

Supervisões de Áreas de Conhecimento

Art. 33. As Supervisões de Áreas de Conhecimento são funções de assessoria direta à Direção do Departamento na gestão de assuntos acadêmicos relativos a sua respectiva Área.

Art. 34. Os Supervisores das áreas de conhecimento serão indicados e eventualmente substituídos pela Direção após diálogo com os docentes em exercício na referida área, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.

§ 1º Caberá ao Diretor comunicar ao CTA as designações e substituições dos Supervisores de Áreas do Conhecimento.

§ 2º Em caso de faltas e impedimentos temporários do Supervisor, deverá exercer a função o docente mais antigo no Magistério Superior da área de conhecimento, este deverá ser comunicado pelo titular sobre os calendários das reuniões.

Subseção III

Supervisões de Áreas Administrativas

Art. 35. As Supervisões de Áreas Administrativas são funções opcionais de assessoria direta à Diretoria do Departamento na gestão de assuntos administrativos, tais como a gestão de pessoas, a gestão de instalações físicas, a gestão da comunicação e a gestão de núcleos e laboratórios.

Art. 36. Os Supervisores de Áreas Administrativas serão indicados e nomeados por portaria pelo Diretor e, ao seu critério, eventualmente substituídos para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.

§ 1º Caberá ao CTA homologar as portarias de designação dos Supervisores de Áreas Administrativas emitidas pelo diretor.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Subseção IV

Secretaria da Diretoria

Art. 37. A Secretaria da Diretoria é órgão responsável pela condução, segundo orientações do Diretor, das principais rotinas administrativas da Direção, ocupada por servidores técnico-administrativos da UFRPE encarregados ainda de dar suporte e apoio administrativo às atividades do Diretor.

Subseção V

Das Comissões Departamentais

Art. 38. As comissões departamentais são órgãos colegiados de natureza consultiva e auxiliar às atividades da Direção, dedicadas ao acompanhamento, à análise e à emissão de pareceres acerca de um conjunto pré-estabelecido de assuntos e atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As atividades auxiliares das comissões, dentre outras características se referem à: identificação de problemas, proposição de soluções para os problemas identificados, emitir documentos e pareceres, formar processo com suas deliberações para apreciação da Direção.

Art. 39. As comissões departamentais se dividem em duas categorias:

I - comissões provisórias, livremente constituídas mediante indicação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes pela Direção do Departamento, através de portaria; e

II- comissões permanentes, integradas por servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento de Química, segundo as condições estabelecidas nesta seção do Regimento Departamental e em conformidade com os parâmetros definidos nos Estatuto e Regimento da Universidade.

Art. 40. A constituição das Comissões Permanentes departamentais seguirá, em geral, os seguintes princípios:

I - seus membros serão indicados pela direção a partir do diálogo com a comunidade departamental, em favor da ampla participação e do acesso democrático aos espaços de reflexão e construção do pensamento estratégico;

II - o número de membros de uma determinada Comissão Permanente poderá variar de 3 (três) a 7 (sete) servidores a depender do volume de atividades sob sua responsabilidade, a juízo da Direção, salvo em casos previstos em outros atos normativos superiores a este Regimento; e

III - a composição inicial e eventuais recomposições das Comissões Permanentes departamentais ocorrerão pela emissão de portaria(s) pela Direção, subsequentemente homologada(s) em CTA, para exercícios de dois anos, sem limites à recondução.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Art. 41. O Departamento contará com as seguintes comissões Permanentes:

I - comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico (CAPD), regulamentada pelas Resoluções Nº 208/2012 e Nº 062/2015 ou normativa posterior que porventura vier a substituí-la;

II - comissão de avaliação de desempenho docente para fins de probatório e estabilidade, regulamentada pela Resolução Nº 64/2003 ou normativa posterior que porventura vier a substituí-la;

III - comissões permanentes de ensino, pesquisa e extensão, como previsto no Art. 25º, parágrafo único do Estatuto da UFRPE, responsáveis pelas análises dos respectivos processos submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo;

IV - comissão de planejamento;

V - comissão de infraestrutura;

VI - comissão de avaliação do plano de avaliação individual de trabalho – PIT e do relatório individual de trabalho – RIT;

VII - comissão de sustentabilidade e gestão de riscos;

VIII - comissão de multimídias e eventos – comunicação; e

IX - comissão de atualização da homepage.

Art. 42. As comissões permanentes se reunirão ordinariamente segundo calendário proposto pela Direção e apreciado em CTA, buscando harmonia e sinergia com as datas previstas para reuniões ordinárias do CTA, observadas as disposições dos Artigos 9º a 22 do Regimento e Resoluções posteriores.

Art. 43. O quórum necessário para abertura das reuniões de comissões permanentes será de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não seja alcançado o quórum suficiente para abertura de reuniões ordinárias de uma Comissão Permanente, seu Presidente poderá realizar convocação para reunião extraordinária, a ser realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a data e horário originais devendo, nesse caso, anunciar a reunião extraordinária em quadros de avisos físico e acadêmico do departamento, além de comunicar ao CTA as ausências verificadas.

Art. 44. A aprovação dos pareceres emitidos por membros das Comissões Permanentes se dará quando a maioria simples dos presentes a uma de suas reuniões lhes for favorável, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Subseção VI

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Dos Órgãos Acadêmicos Departamentais

Art. 45. Os órgãos acadêmicos departamentais, hierarquicamente subordinados à Direção, são propostos por docentes e aprovados em CTA com o objetivo de planejar, articular e dar suporte à execução de esforços continuados (programas) de ensino, pesquisa e extensão que compartilham recursos e estimulam a cooperação.

Art. 46. Os órgãos acadêmicos departamentais serão constituídos nas formas de Laboratórios ou Núcleos Acadêmicos, sob a liderança e coordenação de um ou mais servidores profissionalmente qualificados. São órgãos acadêmicos departamentais do Departamento de Química e os Laboratórios listados no anexo do regimento interno.

§ 1º Laboratórios são espaços de vivências e diálogo para condução regular, segura e responsável de atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Núcleos acadêmicos são associações constituídas por membros da comunidade acadêmica e/ou laboratórios com a finalidade de articular esforços em torno de temáticas acadêmicas específicas, sempre voltadas à produção e disseminação dos conhecimentos em áreas de atuação do departamento ainda que contem também com a participação de membros de outros departamentos e/ou instituições.

§ 3º Poderão se autodenominar “Cátedras” os Núcleos Acadêmicos que se proponham a desenvolver, de forma articulada, múltiplas atividades ou atuações como: a formação de acervos, incluindo os que adotam diferentes linguagens; a oferta de cursos organizados de tal forma que possam gerar créditos curriculares, tanto em programas de graduação, como nos de pós-graduação; a realização de seminários para relatos de experiências sociais e comunitárias; o desenvolvimento de estudos e pesquisas em articulação com múltiplos programas de pós-graduação; o intercâmbio com outras instituições congêneres, entidades de classe e movimentos sociais.

Art. 47. As propostas de criação e os regimentos internos de órgãos acadêmicos departamentais deverão ser submetidos à aprovação pelo CTA do departamento.

Art. 48. As lideranças dos Núcleos Acadêmicos e Laboratórios serão exercidas, respectivamente, por Coordenadores e Responsáveis Técnicos, escolhidos pelos respectivos membros proponentes/participantes conforme seus regimentos internos, nomeados pelo Diretor do Departamento para mandatos de duração pré-estabelecida.

Art. 49. Os Coordenadores de Núcleos Acadêmicos e os Responsáveis Técnicos pelos Laboratórios deverão realizar e submeter à apreciação do CTA, com aperiodicidades e nas formas

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

definidas em seus regimentos, relatos ou relatórios sobre as atividades desenvolvidas a cada exercício findo, bem como planos de atividades para o período subsequente.

Art. 50. Ao analisar relatos e/ou relatórios de atividades submetidas pelos responsáveis por órgãos acadêmicos departamentais, ou mesmo na eventual ocorrência de questionamentos e denúncias, os membros do CTA deverão verificar o fiel cumprimento das normativas internas e externas e, após ouvidas as partes envolvidas, decidir entre a continuidade e a suspensão (temporária ou definitiva) das atividades nos referidos órgãos.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 51. Ao CTA, além dos dispostos no Art. 8º do Regimento Geral, compete:

I - consultar o Pleno Departamental e deliberar sobre propostas de edição deste Regimento e da Resolução de criação do Departamento;

II - consultar o Pleno Departamental nas demais ocasiões que julgar pertinentes;

III - apreciar e, possivelmente, autorizar a formação e a extinção de Áreas - sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas, realizando consultas ao Pleno Departamental;

IV - apreciar e, possivelmente, autorizar a criação, a alteração e a extinção de disciplinas, sempre após consulta a uma ou mais Áreas de Conhecimento;

V - apreciar e, possivelmente, autorizar e acompanhar o desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento, assegurando sua harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE, levando sempre em consideração as manifestações e recomendações do Pleno Departamental e da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VI - apreciar e, possivelmente, aprovar relatório periódicos de atividades elaborados pela Direção e pelos Órgãos Acadêmicos Departamentais;

VII - apreciar e, possivelmente, autorizar as propostas de realização, a formação de bancas e os resultados de concursos públicos para provimento de cargo docente, sempre após consulta ao Pleno Departamental;

VIII - apreciar minutas e, possivelmente, autorizar e acompanhar a execução de acordos e convênios celebrados por entes externos com a UFRPE nos quais haja participação do Departamento, respeitada a tramitação desses convênios nos órgãos responsáveis pela sua formalização, Núcleo de Relações Institucionais e Convênios (NURIC) e Procuradoria Jurídica.

IX - estabelecer e, periodicamente, rever critérios de prioridade para autorização de afastamento de servidores;

X - estabelecer e, periodicamente, rever critérios para distribuição das atividades docentes no Departamento;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

XI - reconsiderar suas decisões passadas e, possivelmente, suspender ou alterá-las;

XII - remeter à Direção do Departamento de Química suas deliberações para os devidos encaminhamentos às instâncias competentes; e

XII - avaliar, deliberar e encaminhar propostas provenientes do Pleno Departamental.

Art. 52. Ao Pleno Departamental compete tomar ciência, discutir, avaliar, pronunciar-se e/ou emitir recomendações sobre:

I - as eventuais propostas de edição para este Regimento Interno do Departamento;

II - as eventuais formações e extinções de Áreas sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas;

III - a desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento.

IV - a realização de concursos públicos para provimento de cargo docente ou técnico-administrativo de interesse do Departamento;

V - as condições gerais de trabalho, convivência, diálogo, comunicação, transparência e cooperação entre os membros da comunidade departamental, entre si ou com órgãos e entidades externas; e

VI - demais temas e questões identificadas e encaminhadas pelo CTA.

Art. 53. À Secretaria, além dos dispostos no Art. 32 do Regimento Geral da UFRPE, competem as seguintes atividades administrativas e de apoio acadêmico:

I - atender aos encargos inerentes à secretaria do departamento exercendo as funções de: secretariar reuniões administrativas; manter controle e organização da agenda da Direção; controlar e solicitar materiais de expediente, de consumo e permanente; executar as atividades determinadas pela Direção; executar levantamento de informações administrativas; realizar controles de suprimentos; prestar contas de suprimentos; encaminhar frequência mensal; atualizar o cadastro de professores no sistema de gestão acadêmica, quando solicitado pela Direção; registrar a alocação semestral dos docentes por disciplinas no sistema de gestão acadêmica;

II - organizar processos e documentos administrativos e acadêmicos, considerando:

a) No que diz respeito aos processos, a secretaria deverá: orientar, mediante solicitação e nos limites de seu conhecimento, a constituição de processos; providenciar a abertura de processos; acompanhar processos; despachar processos; numerar folhas do processo; receber processos administrativos e financeiros; organizar e preparar processos solicitados pela Direção; e tramitar processos no sistema de gestão eletrônico;

b) no que diz respeito aos documentos, a secretaria deve: controlar o recebimento e encaminhamentos das correspondências e documentos do Departamento; arquivar; encaminhar documentos; elaborar documentos oficiais – ofícios, memorandos, emissão de decisões, atas, relatórios, correspondência em geral e documentos afins; emitir declaração para servidores de teor administrativo e acadêmico; receber e despachar o malote; separar e distribuir as correspondências e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

processos; manter controle e guarda de provas e cadernetas, observando a Resolução CEPE nº 093/2015, ou normativa posterior que porventura vier a substituí-la.

III - organizar reuniões realizando ações no sentido de: providenciar local e equipamentos; encaminhar processos para os relatores; enviar convocação; secretariar a reunião; elaborar ata; emitir extratos de ata; e encaminhar as deliberações pertinentes;

IV - atender ao público interno e externo prestando informações presencialmente, por telefone ou por outros meios eletrônicos (e-mail, página eletrônica oficial do departamento, redes sociais, entre outros) sobre a Universidade, a legislação e normas da instituição, bem como fornecendo documentos administrativos e acadêmicos;

V - disponibilizar material de expediente, folhas de provas, dentre outros, e controlar os empréstimos de equipamentos didáticos;

V I - atender e encaminhar solicitações da Direção no sentido de verificar a necessidade de manutenção; solicitar a execução do serviço; acompanhar a execução do trabalho; receber e conferir patrimônio de equipamentos novos; controlar o patrimônio do Departamento; fiscalizar a limpeza das dependências do Departamento;

VII - registrar e consolidar em forma de relatório, seguindo orientações da direção, as ocorrências diversas e solicitações de serviços nas instalações prediais e controle de patrimônio.

VIII - orientar e atender solicitações acerca de marcação e interrupção de férias dos servidores, conforme resolução vigente; e

IX - administrar a logística de servidores (inclusive das aulas práticas) realizando as ações de: solicitar veículos para viagens; incluir solicitação de diárias e passagens (SCDP) para servidores técnico-administrativos e docentes com lotação no Departamento; acompanhar as solicitações de diárias e passagens (SCDP); providenciar prestação de contas das solicitações de diárias e passagens (SCDP).

Art. 54. Às Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão, com ou sem recursos financeiros, desenvolvidos no Departamento;

II - emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão cujos coordenadores proponentes tenham descumprido suas obrigações descritas no Art. 5º, item XVII deste Regimento Interno;

III - solicitar informações e emitir periodicamente declarações sobre o andamento dos projetos, identificando: o número de projetos vigentes, seus títulos, as áreas de conhecimento, as durações previstas dos projetos; as decisões do CTA que os autorizaram; os coordenadores e os membros, com as devidas cargas horárias dedicadas; a adimplência na entrega dos relatórios parciais e finais; e as relação dos bens tombados e adquiridos nos âmbitos dos projetos, sob a guarda dos respectivos coordenadores;

IV - emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação;

V - buscar, identificar e divulgar editais de fomento, em sua área de competência, junto ao

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

corpo docente; e

VI - sugerir e orientar os docentes na seleção e supervisão de bolsistas ou voluntários em projetos de sua competência.

Art. 55. À comissão de Ensino compete:

I - emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação, tais como a identificação de necessidade de professores nos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, vinculados ao Departamento de Química;

II - propor novas atividades de ensino no departamento para que os docentes tenham garantida a carga horária letiva mínima estabelecida por Lei;

III - auxiliar os supervisores de áreas de conhecimento, quando solicitado, no planejamento, na organização, na execução, na avaliação e manutenção das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Química;

IV - verificar e apresentar formas de controle das atividades desenvolvidas pelos docentes, formalizadas através de portarias ou instruções normativas departamentais, no que tange a: planejamento de ensino; atendimento semanal aos discentes fora de sala de aula; entrega da correção de avaliações; manutenção do registro escolar; confecção de material didático; e, monitoria; e

V - manter diálogo com NDE de cursos de Graduação para contínuo aprimoramento de seus Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC).

Art. 56. À comissão de Pesquisa compete:

I - identificar as áreas de prioridade para capacitação e desenvolvimento científico do corpo docente do Departamento;

II - orientar docentes no planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;

III - encaminhar convites e orientar a participação de Docentes em Comitês, Comissões Científicas, Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas;

IV - apoiar e orientar a publicação ou organização de: livro científico, didático, cultural ou técnico, desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas e de registro de patente; e

V - aplicar os devidos controles da Resolução 436/2005 - GR, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 57. À comissão de Extensão compete:

I - orientar os docentes sobre a proposição, coordenação e condução de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos nas atividades de Ensino;

II - orientar docentes sobre o planejamento e organização de eventos, tais como palestras,

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

III - orientar docentes sobre o planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

IV - orientar docentes sobre a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição; e

V - orientar docentes sobre a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica e de tutoria de empresas juniores, grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) e grupos de estudos temáticos no Departamento.

Art. 58. À Comissão de Planejamento compete:

I - identificar as áreas de prioridade para o desenvolvimento de estratégias para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente do Departamento;

II - orientar e apoiar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento do Departamento, em harmonia e sinergia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Plano de Logística Sustentável e com as orientações da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

III - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do Departamento de Química;

IV - propor e desenvolver atividades de relacionamento interinstitucional;

V - propor instrumentos para a coleta de informações gerenciais que subsidiem a etapa de avaliação do planejamento departamental;

VI - realizar acompanhamento e controle dos convênios firmados pelo departamento;

VII - propor e contribuir para a realização de estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Departamento; e

VIII - dialogar com supervisores administrativos para a definição de prioridades e contribuir com o planejamento físico (infraestrutura e patrimônio) do Departamento.

Art. 59. À Comissão de Infraestrutura compete:

I - assessoria direta à Diretoria na gestão de espaços e instalações do Departamento, tais como salas de aula, laboratórios e outros; e

II - auxiliar diretamente a Diretoria na identificação, encaminhamento, acompanhamento e solução de problemas estruturais das instalações físicas do Departamento.

Art. 60. À Comissão de Avaliação do Plano de Avaliação Individual de Trabalho - PIT e do Relatório Individual de Trabalho - RIT.

I - emitir parecer sobre o PIT e o RIT, desenvolvidos pelos docentes do Departamento conforme Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

normativo vigente aprovado pela UFRPE; e

II - solicitar informações e/ou esclarecimentos aos responsáveis sobre o PIT e o RIT.

Art. 61. À Comissão de Sustentabilidade e Gestão de Riscos compete:

I - assessoria direta à diretoria na gestão de práticas sustentáveis e na gestão de riscos, promovendo a conscientização, sensibilização e capacitação da comunidade por diferentes vias, tais como visitas técnicas, orientações, palestras, mídias e outras.

■ Art. 62. À Comissão de Multimídias e Eventos – Comunicação compete:

I - assessoria direta à diretoria no planejamento e organização de solenidade, reunião festiva, congresso, seminário, simpósio, etc., promovido pelo Departamento; e

II - promover a divulgação do Departamento em diferentes multimídias, com temáticas em diferentes frentes, tais como ensino, pesquisa e extensão.

Art. 63. À Comissão de Atualização de Homepage compete:

I - Assessoria direta à diretoria no planejamento, organização e atualização da Homepage do departamento.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 64. A(o) Diretor(a) do Departamento de Química, além dos dispostos no Art. 30 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

I - propor, conduzir e monitorar uma política de comunicação interna do Departamento de caráter inclusivo, democrático e em favor do diálogo e da transparência;

II - deflagrar e submeter ao CTA os processos de realização de concurso público para provimento de cargo(s) de professor;

III - encaminhar, formal e tempestivamente, matérias acadêmicas e administrativas para ciência, análise, aprovação e/ou deliberação pelo CTA;

IV - assegurar publicidade e encaminhar as decisões do CTA às instâncias superiores da Universidade;

V - nomear os Supervisores de Áreas de Conhecimento e de Áreas Administrativas;

VI - propor a criação de comissões temporárias e indicar seus membros, sempre mediante consulta ao CTA; e

VII - propor periodicamente, submeter à apreciação do CTA e gerenciar um calendário harmônico de reuniões ordinárias para o CTA e o Pleno Departamental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Parágrafo único. Os atos executivos da Direção serão formalizados através da emissão de Portarias conforme estabelece a Instrução Normativa 001/2013-GR UFRPE ou ato normativo que porventura vier a substituí-la.

Art. 65. Ao Substituto Eventual cabe:

I - substituir o Diretor do Departamento em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo (Art. 30º, parágrafo único do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 66. Aos Supervisores de Área de Conhecimento, além dos dispostos no Art. 31º do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

- I - distribuir semestralmente as disciplinas de sua Área entre os professores; e
- II - zelar, junto ao diretor, pela realização de concursos para sua Área.

Art. 67. Aos Supervisores de Áreas Administrativas cabe:

I - participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento, representar e assinar em nome do Diretor do Departamento, em sua área de competência, inclusive na solicitação, no acompanhamento e na fiscalização de serviços prestados ao Departamento pelos órgãos administrativos e empresas terceirizadas da UFRPE;

II - representar, no Conselho Técnico-Administrativo, os interesses e demandas de sua área de responsabilidade; e

III - identificar e monitorar riscos, e comunicá-los à Diretoria de forma tempestiva, incluindo as eventuais necessidades de providências para garantir a continuidade e a segurança da operação departamental.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. São direitos de cada membro da comunidade departamental:

I - votar em eleições para os cargos de Diretor e Substituto Eventual;

II - votar e ser candidato nos processos de escolha de representantes das respectivas classes da carreira docente em órgãos colegiados;

III - tomar ciência, solicitar esclarecimentos e, eventualmente, submeter recursos contra decisões dos órgãos departamentais;

IV - integrar comissões departamentais e colegiados de coordenação didática de cursos da UFRPE;

V - participar de comissões, grupos de pesquisa, núcleos e cátedras, do próprio departamento ou de outras instituições em âmbito nacional e internacional, observadas as disposições da Resolução

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

CEPE Nº 53/2017; e

VI - buscar capacitar-se e participar de eventos científicos locais, nacionais e internacionais com vistas ao melhor exercício de suas funções e considerando sempre as necessidades e a finalidade do Departamento.

Art. 69. A ordem de avaliação dos processos submetidos às comissões, coordenações, órgãos colegiados, áreas e setores do Departamento deve corresponder cronologicamente às respectivas datas de despacho a este órgão colegiado, salvo em situações em que se configure caráter de urgência (regidas pelo Art. 14º do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 70. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos docentes do Departamento, devendo a alteração ser discutida em Pleno Departamental, apreciada e aprovada em reunião do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento, especialmente convocada para tal fim, exigindo voto favorável, ao menos dois terços (2/3), de seus membros em linha com o que estabelece o Art. 182 do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 71. Conforme o Art. 11 do Regimento Geral, a presença dos servidores às reuniões de órgãos colegiados e comissões de que façam parte é obrigatória, tornando preterida qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. As ausências às reuniões implicarão atribuição de falta, com as consequências previstas na Resolução CONSU Nº 005/2015.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.

Art. 73. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, após aprovação do Conselho Universitário, revogando-se eventuais disposições contrárias.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 4 de abril de 2023.

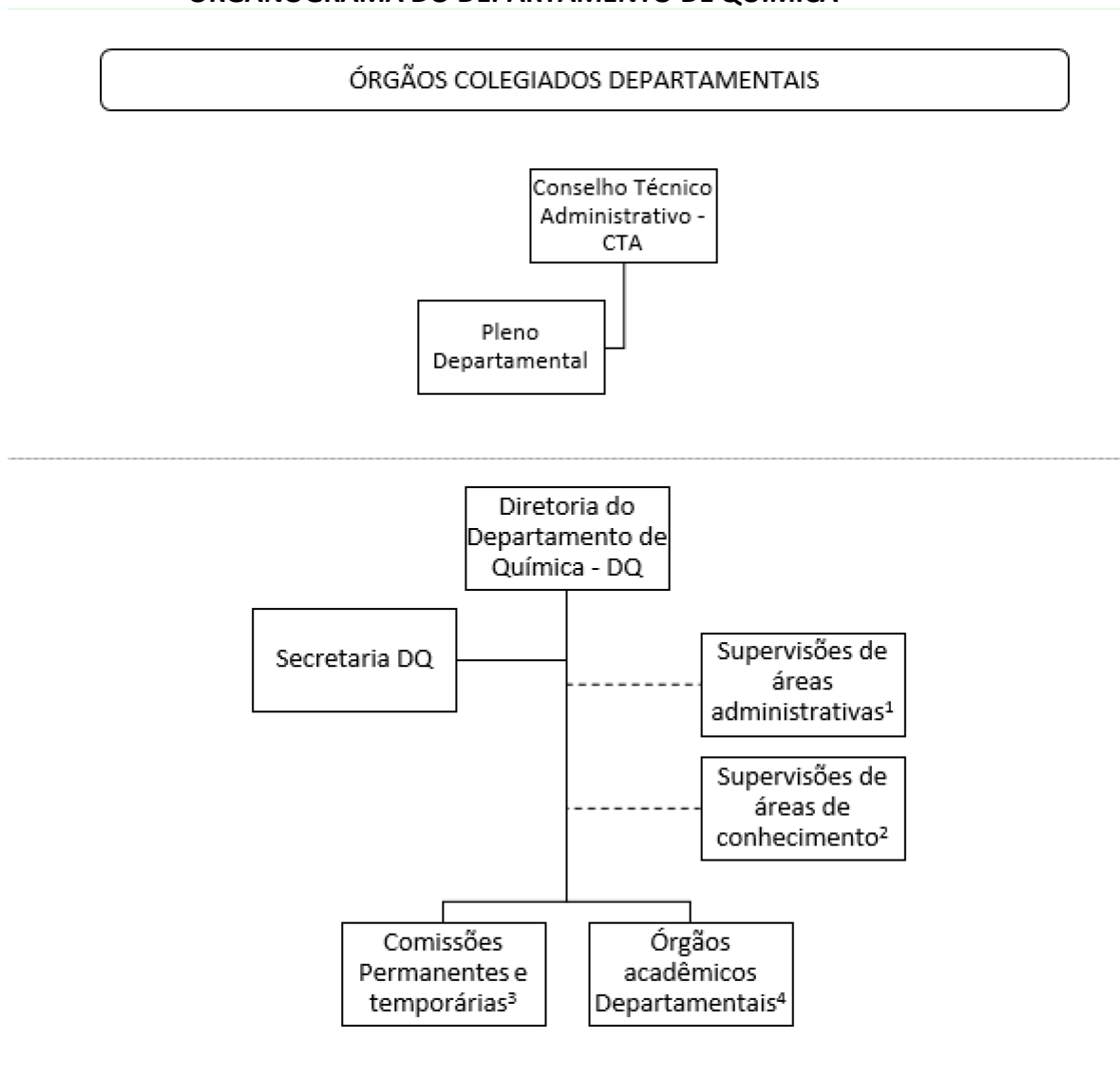
PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

1. Supervisões de áreas administrativas:

- I - supervisão de área de Gestão de Pessoas;
- II - supervisão de área de Infraestrutura; e
- III - supervisão do Laboratório Multiusuário de Análises Químicas (LABMAQ).

2. Supervisões de área de conhecimento:

- I - supervisão de área – ensino de química;
- II - supervisão de área – físico-química;
- III - supervisão de área – química agrícola;
- IV - supervisão de área - química analítica;
- V - supervisão de área - química inorgânica; e
- VI - supervisão de área - química orgânica.

3. Comissões Permanentes:

- I - comissão de avaliação do desempenho acadêmico – CAPD;
- II - comissão de avaliação de desempenho docente para fins de probatório e estabilidade;
- III - comissão de ensino;
- IV - comissão de pesquisa;
- V - comissão de extensão;
- VI - comissão de planejamento;
- VII - comissão de infraestrutura;
- VIII - comissão de avaliação individual de trabalho – PIT e do relatório individual de trabalho – RIT);
- IX - comissão de sustentabilidade e gestão de riscos;
- X - comissão de multimídias e eventos – comunicação; e
- XI - comissão de atualização da homepage.

4. Órgãos acadêmicos departamentais: Laboratórios de Ensino:

- I - laboratório de ensino ambiente químico;
- II - laboratório de ensino de química inorgânica (lab. 4a);
- III - laboratório de ensino de química analítica (lab. 6a);
- IV - laboratório de ensino de físico-química;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 287/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

V - laboratório de ensino de química da madeira e bioquímica vegetal; e

VI - laboratório de informática.

Laboratórios Multiusuário:

I-laboratório multiusuário de análises químicas (labmaq - localizado no bloco 8a).

Laboratórios de Pesquisa:

I - laboratório de Pesquisa em Eletroquímica - LE (localizado no bloco 2a);

II - laboratório de Pesquisa Nachbin-Pauling de Química Matemática (localizado no bloco 2b).;

III - laboratório de Pesquisa de Química Teórica - LAQTEO (localizado no bloco 10a);

IV - laboratório de Pesquisa em Nutrição Mineral de Plantas (localizado no bloco da química agrícola);

V - laboratório de Digestão de Amostras (localizado no bloco da química agrícola);

VI - laboratório de Eletroanalítica e Bioeletroquímica - LEB (localizado no bloco 6b);

VII - laboratório de Química dos Materiais - LAQUIMAT (localizado no bloco da química agrícola);

VIII - laboratório de Medicamentos, Tecnologias, Energia e Soluções Ambientais - LaMTESA (localizado no bloco 10a);

IX - laboratório de Pesquisa Óleo e Biodiesel - LOB (localizado no bloco 10a);

X - laboratório de Pesquisa em Carboidratos e Nucleosídeos (localizado no bloco 4a).

XI - laboratório de Produtos Naturais Bioativos - LPNBIO (localizado no bloco 10a);

XII - laboratório de Pesquisa em Síntese de Compostos Bioativos - LSCB (localizado no bloco química orgânica);

XIII - laboratório de Pesquisa em Ecoquímica e Síntese Orgânica (localizado no bloco da química orgânica);

XIV - laboratório de Pesquisa em Bioprospecção Fitoquímica - LaBiofito (localizado no bloco da química agrícola); e

XV - laboratório de Investigação Química de Inseticidas Naturais - LABIQUIN (localizado no bloco da química orgânica).